



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**NATURAIS**

**PORTARIA Nº 002, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Suspender a contagem de prazos dos processos administrativos que tramitam na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais - SEMAM do Município de Linhares.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 2560/2005,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, o Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020 e o Decreto nº 4600-R, de 18 de março de 2020, todos insertos no âmbito de todo o Estado de Espírito Santo visando à prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos decorrente do surto de Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 355, de 16 de março de 2020, no Decreto nº 356, de 16 de março de 2020 e no Decreto nº 382, de 20 de Março de 2020, todos editados pelo Município de Linhares-ES, visando à prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o que consta na Portaria nº 01, de 23 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais-SEMAM, que adota medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais;

**CONSIDERANDO** que o devedor de multa ambiental deverá efetuar o recolhimento ao tesouro do Erário o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao público está temporariamente suspenso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**NATURAIS**

**CONSIDERANDO** o elevado risco de propagação da enfermidade entre os servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de comprovação de cumprimento e exigências decorrentes dos processos de licenciamento ambiental; e,

Em consonância com as diretrizes do Estado do Espírito Santo e do Município de Linhares na política de prevenção destinada a proteger a população Linharenses e, tendo em vista à impossibilidade de deslocamentos que possam acarretar eventual insolvência dos devedores das penalidades, além de mora na apresentação das condicionantes e congêneres em razão da COVID-19, fato imprevisível, classificado como Força Maior, no uso de suas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender até 30 (trinta) de abril de 2020, contados da data da publicação do Decreto nº 382, de 20 de Março de 2020, os prazos dos processos administrativos que tramitam na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais - SEMAM, tais como apresentações de defesas, comprovação de condicionantes atreladas aos licenciamentos, requerimentos de renovação de licença atreladas aos licenciamentos, compensações ambientais, apresentação de Planos de Recuperação de Área Degradada e demais congêneres;

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de outras medidas que por ventura passarão a ser implementadas pelo Município de Linhares no enfrentamento da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2020.

  
**FABRICIO BORGHI FOLLI**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

**REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.**